



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.067/06

Institui, no calendário oficial do Município de Suzano, a SEMANA DO NORDESTINO, e dá outras providências.

(Autor: Ver. Israel Sampaio de Lacerda Filho Projeto de Lei nº 215-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Suzano, a **Semana do Nordeste**, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 13 de dezembro.

Art. 2º – A “Semana do Nordeste” passa a integrar o Calendário Oficial de eventos culturais do Município de Suzano.

Art. 3º – Os objetivos da “Semana do Nordeste” são:

I – Estimular a integração da cultura do Nordeste com a cultura da região;

II – Tornar conhecidas na região, em especial no Alto Tietê, as manifestações culturais do Nordeste, promovendo feiras artesanais e festividades gastronômicas, expondo a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;

III – Conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da Cultura do Nordeste no processo histórico-cultural do Brasil;

IV – Resgatar a identidade cultural do migrante nordestino;

V – Promover o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel do Nordeste na estruturação política, econômica e social do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de agosto de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa